



LEI Nº 1587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 130
Em 21/11/2011

Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Macaíba, de acordo com recomendação do Conselho Estadual de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica Regulamentado o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Macaíba/RN, de acordo com recomendação do Conselho Estadual de Saúde, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária, que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Macaíba será composto de 12 (doze) membros e terá a seguinte composição paritária:

- a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
- b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
- c) 25% - Representantes do Segmento de Governo, e Prestadores de Serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por 12 (doze) membros com a seguinte composição:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- II. 01(um) representante da Gestão Municipal
- III. 01(um) representante dos prestadores privados ou filantrópicos dos serviços de saúde
- IV. 03(três) representantes de Trabalhadores de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- V. 01(um) representante dos Sindicatos
- VI. 01(um) representante de Associação de Comunidades Quilombolas
- VII. 01(um) representante de Entidades de Prevenção às Patologias
- VIII. 01(um) representante de Entidades Religiosas
- IX. 01(um) representante de Associação Comunitária Urbana
- X. 01(um) representante de Associação Comunitária Rural”.

Parágrafo 1º - O conselheiro do segmento de **usuários** não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado ou ser gestor prestador.

Parágrafo 2º - A vaga de **trabalhador de saúde** não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

Parágrafo 4º - Cada representante terá um suplente para substituí-lo em seu impedimento e ausência ou sucede-lo na vacância, até o termino do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo 7º - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o mesmo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo III Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde Seção I

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Macaíba:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- II- Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V- Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;
- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII- Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI- Aprovar a proposta orçamentária da Saúde;
- XII- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XIII- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo municipal de saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XVI- Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- XVII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVIII- Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XIX- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XX- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

Seção II
Do Presidente

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

- I- Representar o Conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II- Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III- Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV- Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV
Da estrutura e Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Macaíba, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Internas Permanentes, Intersetoriais e Temporárias;
- IV – Secretaria Executiva;

Art. 7º - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º - Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um, dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 9º - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Macaíba serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, com ampla divulgação ao público;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Macaíba constituirá uma Mesa Diretora de 04(quatro membros), eleito em Plenário, respeitando a paridade expressa nessa Lei;

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13º - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um servidor (a) publico municipal;

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões intersetoriais e Comissões internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros;

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde de Macaíba poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos;

Art. 16º - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde de Macaíba deverão ter divulgação e acesso amplo ao público;

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 299/91 e 571/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL